



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
Adm. 2021 - 2024

DECRETO Nº 044/2022, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

“Adota novas medidas de flexibilizações no combate a Covid-19, seguindo orientações da Nota Técnica 005/2022, do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, Sr. Marco Rogério Cândido Leite, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

Considerando o Decreto 147/2021, de 28 de junho de 2021, que altera a estrutura organizacional do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus, criado pelo Decreto nº 052/2021, de 14 de janeiro de 2021 (e posteriormente retificado pelo Decreto nº 059/2021, de 20 de janeiro de 2021);

Considerando, que o órgão tem como coordenação a Secretária Municipal de Saúde e composto por integrantes do Poder Executivo e representantes da sociedade civil, comercial e religiosa;

Considerando, que são atribuições do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus: acompanhar a evolução dos casos de Covid-19; direcionar os trabalhos a serem executados visando ao enfrentamento da doença; orientar o Gestor Municipal quanto as medidas de flexibilizações e restrições para enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência ao Covid-19; orientar o Gestor Municipal nas mudanças no nível de enfrentamento ao coronavírus; monitorar, avaliar e deliberar sobre as medidas de enfrentamento à pandemia e também coordenar as ações e diretrizes da retomada da economia e flexibilização da quarentena, quando necessário;

Considerando, que o comitê se reuniu na data de 04 de março de 2022, para deliberar sobre medidas de flexibilizações e restrições sanitárias decorrentes da Covid-19;

Considerando, que o comitê tem como princípios a democracia e o diálogo, e delibera dentro do âmbito do Município, com base nas diretrizes estaduais e regionais, as medidas de flexibilizações e restrições sanitárias;

Considerando, que o foco do comitê é a saúde da população, a preservação de vidas, porém, sem esquecer dos setores da economia que são afetados pela Covid-19 e no intuito de preservar a atividade econômica;

Considerando, que a situação epidemiológica atual no município, com 0 (zero) ocupação de leito de internação decorrente da COVID-19 no Hospital Municipal Cristo Redentor, e uma média de 36 (trinta e seis) casos ativos no Município, todos domiciliares;



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
Adm. 2021 - 2024

Considerando, as informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando, por fim, Nota Técnica nº 005/2022, do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus (documento anexo).

DECRETA:

Art. 1º - Seguindo as orientações do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus, autoriza flexibilização de atividades, conforme dispõe abaixo.

Art. 2º - Continua obrigado o uso de máscara facial de proteção para todo e qualquer indivíduo que se retire do ambiente domiciliar, para transitar, na rua ou em qualquer estabelecimento público ou privado, segundo exigências legais.

Art. 3º - Todas as atividades econômicas e não econômicas, essenciais e não essenciais, estão autorizadas a funcionar em **horários normais de domingo a sábado (sem restrições e proibições de horário)**, seguindo o que determina o Alvará de Funcionamento de cada atividade

I - Aos estabelecimentos autorizados a funcionar durante 24 (vinte e quatro) horas, nos termos da legislação vigente, são recomendadas trocas de turnos;

II - **As atividades poderão funcionar com toda sua capacidade**, porém, observadas as restrições determinadas nos incisos III e IV.

III - Ficam ratificadas as Notas Técnicas expedidas pelo Comitê e Decretos em decorrência da emergência, na parte relativa aos protocolos e recomendações, compatíveis com este Decreto, que devem ser observadas pelas entidades públicas, privadas e estabelecimentos comerciais. A exemplo: uso obrigatório de máscaras nos estabelecimentos; manutenção do distanciamento entre pessoas; disponibilização de preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos; aferição de temperatura e proibição de aglomerações.

IV - Para o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, pit dogs, food trucks e congêneres deverão ser obedecidos rigorosamente os seguintes protocolos:

a) a quantidade de mesas deve resguardar uma distância mínima de 1,5m (um vírgula cinco metros) entre elas;

b) não é permitido o consumo no local de pessoas em pé;

c) autorizada a apresentação de música ao vivo;



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
Adm. 2021 - 2024

d) obrigatório o uso de máscara pelos funcionários, colaboradores e pelo cliente, quando esse último se levantar da mesa, e durante o trânsito dentro do ambiente. Sendo permitida a retirada da máscara pelo cliente, somente, pelo período em que estiver sentado;

e) funcionamento até as 04:00 horas do dia seguinte, salvo, restaurantes e lanchonetes localizados as margens de rodovias, que estão autorizados a funcionar ininterruptamente.

V – Autorizado o funcionamento de saunas e clubes recreativos;

Art. 4º - Ficam autorizados eventos, corporativos ou não, tais como shows, festividades, casamentos, aniversários, confraternizações, eventos religiosos, torneios esportivos etc., **em local aberto ou fechado, na zona urbana ou rural, sem restrição de limites de pessoas presentes**, desde que seja preservado o distanciamento, evitando aglomerações.

§ 1º - Sendo evento particular necessária a comunicação a Vigilância Sanitária e Polícia Militar.

§ 2º - Em quaisquer dos casos, devem seguir todas as recomendações de prevenção a COVID-19 e protocolos estabelecidos em notas técnicas e decretos anteriores, tais como, aferição de temperatura; disponibilização de álcool em gel; uso obrigatório de máscaras etc.

Art. 5º - Proibido:

a) velórios e funerais quando a morte for causada pela COVID-19, **salvo se apresentado à Vigilância Sanitária atestado ou relatório médico afirmando que o falecido está fora do período de transmissibilidade do vírus, quando então será permitido o evento;**

b) visitação a pacientes internados com diagnóstico da COVID-19, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças.

Art. 6º - Os velórios e eventos fúnebres poderão ser realizados sem restrição quanto ao horário de funcionamento.

Art. 7º - As medidas previstas no presente Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Piranhas-GO, inclusive com determinação de novas restrições, após reunião do Comitê.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
Adm. 2021 - 2024

Art. 8º - O descumprimento das medidas de prevenção à COVID-19 previstas em lei, resultará nas penalidades previstas na Legislação Municipal, em especial quanto a aplicação das multas previstas na Lei nº 053/2021, bem como o art. 268, do Código Penal Brasileiro.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2022.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico e dou Fé que, nesta data, dei Publicidade ao presente Decreto, mediante afixação do exemplar de inteiro teor no placar desta municipalidade.

Piranhas-GO, 04 de março de 2022.


SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA JR
SEC. MUNICIPAL DE ADM. E GESTÃO

COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

NOTA TÉCNICA Nº 005/2022

Considerando, o Decreto 147/2021, de 28 de junho de 2021, que altera a estrutura organizacional do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus, criado pelo Decreto nº 052/2021, de 14 de janeiro de 2021 (e posteriormente retificado pelo Decreto nº 059/2021, de 20 de janeiro de 2021);

Considerando, as informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando, que na data de hoje, o município está com média de 36 (trinta e seis) casos ativos, e 0 (zero) caso de internação no Hospital Municipal;

Considerando, que o comitê tem como princípios a democracia e o diálogo, e deliberará dentro do âmbito do Município, com base nas diretrizes estaduais e regionais, as medidas de flexibilizações e restrições sanitárias;

Considerando, que, o foco do comitê é a saúde da população e a preservação de vidas, porém, sem esquecer dos setores da economia que são afetados pela Covid-19, e no intuito de preservar as atividades econômicas;

Considerando, por fim, que o comitê se reuniu na data de 04 de março de 2022, para deliberar:

- a) sobre retorno dos eventos/festas;
- b) sobre funcionamento de bares;
- c) velórios.

RECOMENDA AO GESTOR MUNICIPAL

Art. 1º - Reitera sobre a obrigação de uso de máscara facial de proteção para todo e qualquer indivíduo que se retire do ambiente domiciliar, para transitar, na rua ou em qualquer estabelecimento público ou privado, segundo exigências legais, salvo se houver autorização legal em sentido contrário.

Art. 2º - Quanto as festividades/eventos públicos e particulares: recomenda o Comitê ao Gestor – a **liberação** de qualquer tipo de evento/festividade, seja ele de ordem pública ou privada, na zona urbana ou rural, inclusive eventos em casas, clubes, igrejas etc. Recomenda ainda, liberação de eventos gospel, torneios esportivos, casamentos, festas de aniversários etc.

Parágrafo único – Recomenda que os organizadores e população continuem a adotar medidas preventivas ao COVID-19, tais como, uso de máscara, álcool em gel etc.

Art. 3º - Quanto ao funcionamento de bares e congêneres: funcionamento de domingo a sábado. O horário de funcionamento até 04:00. Sendo permitido shows.

Art. 4º - Recomenda liberação de saunas.

Art. 5º - Recomenda liberação de velórios ou eventos fúnebres, caso a morte tenha sido em decorrência do COVID-19, desde que, seja apresentado atestado ou relatório médico afirmando que o falecido está fora do período de transmissibilidade do vírus.

Parágrafo único – Recomenda ainda, que não haja restrição quanto ao horário de funcionamento de velórios e eventos fúnebres.

Art. 5º - Caso seja necessário, o Comitê se reunirá extraordinariamente, em havendo mudança drástica da situação epidemiológica.

Art. 6º - As recomendações previstas nesta Nota Técnica poderão ser revistas a qualquer tempo.

Esta Nota Técnica entrará em vigor na data de sua publicação.

Piranhas-Goiás, 04 de março de 2022.

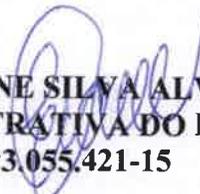
FERNANDA LOPES SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF 872.945.671-15


CLEIDE TINAN DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE ESPECIAL DE GESTÃO EM SAÚDE
CPF 872.346.451-87


CARLINHO BARBOSA LIMA
ANALISTA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CPF 434.791.621-34


ALÍCIA RODRIGUES DE SOUSA ROBERTO
COORDENADORA DO NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
CPF 412.841.781-53

ANA CAROLINA BARBOSA LIMA
FARMACÊUTICA DO HOSPITAL MUNICIPAL
CPF 011.654.441-43


ELIANE SILVA ALVES
SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL MUNICIPAL
CPF 993.055.421-15

ELIANE BRAZ DOS SANTOS TELES
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CPF 890.323.301-87


SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
CPF 012.802.371-63


ELAINE APARECIDA BUENO VILELA
ACIAP e CDL - REPRESENTANTE DOS COMERCIANTES
CPF 722.374.061-20


VALDEIR RODRIGUES GUIMARÃES
REPRESENTANTE DE BARES E RESTAURANTES
CPF 693.909.241-20

GILBERTO CÉSAR FERREIRA
POLÍCIA MILITAR – 1º SARGENTO
CPF 476.971.991-49


LILIANE SILVA DA CRUZ
SUPERINTENDENTE DE COMUNICAÇÃO
CPF 000.125.691-27


ALCEMARCIO MARTINS DA SILVA
PASTOR ASSEMBLÉIA DE DEUS MISSÃO
CPF 801.553.751-72


HYTALO HENRIQUE MARTINS CLAUDINO
ADVOGADO
REPRESENTANTE DA OAB/GO
CPF 015.345.581-01